



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



(77) 3456-2471 /  
3456-2127

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº MU-028/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. MU-029/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - REORGANIZA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO MUNICÍPIO DE URANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº. MU- 020/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - PRORROGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMAS Nº 02/2018, POR IGUAL PERÍODO

### LICITAÇÕES

---

#### TOMADA DE PREÇO

---

- AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (ZONA URBANA E ZONA RURAL) DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127

**DECRETO N.º. MU-028/2020,**

**de 05 de junho de 2020.**

**“Dá nova redação ao Decreto Municipal n.º 025/2020, de 26 de maio de 2020 e dá outras providências”.**

O **Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, Dorival Barbosa do Carmo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1.º.** O Decreto Municipal n.º. 025/2020, de 26 de maio de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2.º.** Ficam suspensos por tempo indeterminado os Eventos Culturais, Esportivos, de Capacitação, Espetáculos de qualquer natureza, Shows, Cavalgadas, Leilões, Cultos Religiosos, Grupos de Oração e demais manifestações Religiosas, Atividades de Clubes de Serviço e Lazer, ou qualquer outro que implique a aglomeração de pessoas, a ser realizado no âmbito municipal, tanto na zona urbana como na zona rural;

**Art. 3.º.** Funcionamento diferenciado dos Comércios em Geral e Prestadores de Serviço até o dia 21 de junho de 2020, a saber:

**Parágrafo 1.º** - Suspensão do funcionamento de:

- I. Casas de Festas e Eventos;
- II. Academias de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico;
- III. Comércio em Geral (exceto, estabelecimentos essenciais, como por exemplo: Farmácias, Laboratórios, Clínicas Médicas, Supermercados, Açougues, Padarias e outros locais que vendam gêneros alimentícios, Postos de Gasolina, Oficinas Mecânicas, Borracharias);
- IV. Distribuidoras de Bebidas, Bares e Similares (ficando somente autorizado o delivery até às 22h);



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127



V. Escritórios/Consultórios de Profissionais Liberais e Prestadores de Serviços (exceto da área de Saúde);

VI. Feira livre;

VII. Transporte Coletivo, Municipal e Intermunicipal (exceto aqueles que transportam pacientes para tratamentos de saúde);

VIII. Todas as exceções deste artigo deverão obedecer às medidas de controle e prevenção à infecção humana por COVID-19, a saber: no máximo 04 (quatro) clientes dentro do estabelecimento por vez, disponibilização de lavatórios com água abundante, sabão, papel toalha e álcool 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória;

**Parágrafo 2º** - Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares funcionarão SOMENTE com entrega em domicílio até às 22h e disponibilizando no local a retirada de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, sem que haja aglomeração de clientes aguardando atendimento, com a garantia por parte dos empregadores do transporte dos colaboradores em direção a suas casas, ao final do serviço;

**Parágrafo 3º** - Fica proibida a aglomeração nas áreas de convivência das agências bancárias e lotéricas, respeitando distância de segurança, caso contrário o estabelecimento será penalizado;

**Parágrafo 4º** - As Clínicas de Estética, de Saúde e Salões de Beleza deverão realizar atendimentos individuais, agendados, com portas fechadas, sem formação de salas de espera. Além disso, terão que disponibilizar máscaras de proteção respiratória para os atendentes e exigir que os clientes as utilizem também. Devendo manter acessíveis lavatórios para mãos com água abundante, sabão e papel toalha, além de álcool 70% para todos os transeuntes. E o responsável pelo estabelecimento deverá higienizar e desinfetar todos os instrumentos utilizados como tesouras, navalhas, pinças, entre outros.

**Parágrafo 5º** - As Cerimônias Funerárias/Velórios obedecerão a duração de até 4h, devendo ocorrer em local arejado e amplo, com no máximo de 10 (dez) pessoas por vez, tendo a disposição das cadeiras com raio de 1,5 m de distância entre elas;

**Parágrafo 6º** - Para falecidos em que o médico atestou o óbito por suspeita ou confirmação de COVID-19 (conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde,





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127



Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia) o sepultamento ocorrerá imediatamente pós morte e sem sentinela.

**Parágrafo 7º** - Continua obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os Servidores e Usuários dos Serviços Públicos e Privados conforme Lei Estadual n.º 14.258 de 13/04/2020 e dos transeuntes;

**Art. 4º** – Continua determinada a restrição de locomoção noturna, conhecido por toque de recolher, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h da manhã, iniciando na data de 07/06/2020 até o dia 21/06/2020.

**Parágrafo 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput desse artigo as seguintes hipóteses:

**A** - deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery de medicamentos.

**B** - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

**C** - deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas de saúde e assistência social, das estruturas das forças policiais e de segurança pública e patrimonial.

**Parágrafo 2º** - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, e mesmo os serviços considerados essenciais deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

**Parágrafo 3º** - Os postos de combustíveis poderão funcionar no período de limitação, com a adoção do distanciamento e o atendimento de 01 cliente por vez.

**Parágrafo 4º** - Cabe a guarda municipal, a Polícia Militar e a guarnição da CIPE/Sudoeste conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127



**Art. 5º** - Fica proibida a realização de atividades esportivas tipo caminhada, corridas, exercícios, nas calçadas, praças e área de uso comum pública no horário delimitado.

**Parágrafo 1º** - A proibição mencionada no caput abrange ainda a realização de festas e reuniões de qualquer natureza em quaisquer locais dentro do perímetro urbano e rural do Município de Urandi.

**Parágrafo 2º** - O descumprimento do quanto determinado no presente Artigo poderá levar seu autor a ser autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** - Fica proibida a qualquer hora a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

**Art. 7º.** Ficam Suspensas ainda as Aulas das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino e Oficinas do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, até 21 de junho de 2020 a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º.** O horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais continua em regime de 7h às 13h, exceto para a Secretaria de Obras e Transportes, Setores de Limpeza Urbana, Guarda Municipal, bem como os Setores Assistenciais e da Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.

**Parágrafo Único** – Ordenados os atendimentos em fluxo em todas as repartições públicas municipais, com quantidade mínima de pessoas por vez (quatro), a fim de evitar aglomerações à espera de atendimentos.

**Art. 9º.** Das penalidades:

I. Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127



*“Infração de medida sanitária preventiva. Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo Único - “A pena é aumentada de um terço, se o Agente é Funcionário da Saúde Pública ou exerce a Profissão de Médico, Farmacêutico, Dentista ou Enfermeiro.”*

**Art. 10.** Os prazos de que tratam esse Decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade, conforme reavaliação do cenário epidemiológico regional e nacional.

**Art. 11.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 12** – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Urandi/Bahia, 05 de junho de 2020.

---

*Dorival Barbosa do Carmo*  
*Prefeito de Urandi*







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Praça Luiz Gomes, 328, Centro - (77)3456-2129  
 CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-17.958.039/0001-19



**DECRETO N.º. MU-029/2020**  
**de 08 de junho de 2020**

**“Reorganiza a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município de Urandi, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Urandi, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando, que alguns membros do CMDCA tiveram vínculos extintos em relação ao segmento a que pertencia, bem como, as alterações do setor de lotação de servidores.

Considerando ainda, que o § 2ª do Art. 6º da Lei Municipal nº 33/2002, que criou o CMDCA, no qual permite uma única recondução dos conselheiros para o exercício do mandato, bem como, a situação emergencial da Pandemia do COVID-19.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Urandi, Estado da Bahia, para o biênio 2020/2022, conforme disposto a seguir:

<b>PODER PÚBLICO</b>	
<b>NOME</b>	<b>SEGMENTO</b>
<b>João Pedro Silva Botelho – Titular</b> <b>Lucilene de Jesus Saraiva - Suplente</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Maria Célia de Jesus Cardoso – Titular</b> <b>Fabiana Gusmão C. Rocha – Suplente</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
<b>Tereza Maria Silveira S. Paiva – Titular</b> <b>Fernando Souza e Silva Filho – suplente</b>	Secretaria M. de Assistência Social
<b>João Ezequiel Filho – Titular</b> <b>Sebastião Roberto Câmara - Suplente</b>	Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente
<b>Euler de Moraes Santos - Titular</b> <b>Geraldo Dias de Santana - Suplente</b>	Secretaria Municipal de Finanças







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Praça Luiz Gomes, 328, Centro - (77)3456-2129  
 CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-17.958.039/0001-19



**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**

<b>Marieta de Jesus Moraes – Titular</b> <b>Neuza Moraes – Suplente</b>	AUPNE
<b>Joaquim Nogueira Aranha – Titular</b> <b>Leidjane Fernandes Baleeiro– Suplente</b>	Associação Comunitária dos Peq. Produtores Rurais do Vale do Rio Cova de Mandioca.
<b>Carlito Moreira Sá – Titular</b> <b>Dalva Oliveira Carvalho – Suplente</b>	Associação Promocional e Organizativa Cachoeirense
<b>Aparecida Santos Porto – Titular</b> <b>Paula Kataryne Cardoso Costa – Suplente</b>	Pastoral da Criança
<b>Juliana Ferreira de S. A. Martins – Titular</b> <b>Luciene Dias Matos – Suplente</b>	Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores(as) Familiares de Urandi

**Artigo 2º.** - Os referidos membros terão um mandato de dois anos, prestando serviços públicos relevantes às Políticas Públicas dos direitos da Criança e adolescentes do Município de Urandi.

**Artigo 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º.** – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2020.**

**Dorival Barbosa do Carmo**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Praça Luiz Gomes, 328, Centro - (77)3456-2129  
CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-17.958.039/0001-19



**PORTARIA N.º. MU- 020/2020, de 08 de junho de 2020.**

**“Prorroga o Processo Seletivo Simplificado EDITAL SEMAS n.º 02/2018, por igual período”.**

O Prefeito de Urandi, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Edital SEMAS n.º 02/2018, no item 1.2, determina a validade de 02(dois) anos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital em epígrafe, homologado pela Portaria n.º MU 27/2018 publicada no D.O.M em 09/07/2018, e podendo ser prorrogado por igual período;

**CONSIDERANDO** que o processo Seletivo completará 02(dois) anos em 09/07/2020, e neste período o Município encontra-se em situação de emergência e calamidade pública pelos efeitos e consequências da Pandemia do COVID-19.

**CONSIDERANDO** incerteza da volta a normalidade em nosso Município, e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e programas referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

**CONSIDERANDO** a inviabilidade da realização de outro processo seletivo nestes tempos, além do mais, o Edital 02/2018 prevê a prorrogação do processo seletivo em vigor, o que garante os princípios da economicidade e impessoalidade.

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º.** – Prorrogar o Processo Seletivo Simplificado do Edital Semas n.º 02/2018, para mais dois anos, podendo produzir seus devidos efeitos legais.





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Praça Luiz Gomes, 328, Centro - (77)3456-2129*  
*CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-17.958.039/0001-19*



**Artigo 2º.** – Fica mantida a continuidade dos contratos em vigor por igual período, através de termos aditivos, garantindo assim, a manutenção continuada dos serviços e programas do CRAS.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 8º.** – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2020.**



**AVISO: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Urandi - BA torna público a Tomada de Preços Nº 003/2020 Processo Administrativo Nº 029/2020 com o seguinte Objeto: Contratação, sob o Regime de Empreitada por menor preço global, de Empresa Especializada em Construção Civil para execução das Obras de Reforma e Ampliação das Escolas municipais (Zona Urbana e Zona Rural) do Município de Urandi - BA, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, a realizar – se no dia 25 de junho de 2020 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter informações no email [cpl.urandi@gmail.com](mailto:cpl.urandi@gmail.com) Edital no site: <http://www.urandi.ba.gov.br> [Urandi/BA, 08/06/2020. Conceição](#) Maria Policiano – Presidente da Comissão de Licitação.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6381-8525-7899-BED8-DB11> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6381-8525-7899-BED8-DB11



### Hash do Documento

dd5adde2e6ea2ad120bbbecf52577b87f4174827bf6cb7bde1c1dde9e53194f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/06/2020 18:16 UTC-03:00